



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 21792019

Código de validação: D45A4FC17D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DOUTOR CELSO SERAFIM JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 2º e 3º, e art. 7º e 8º da Resolução 24/2009, alterado pela Resolução GP n.º 9/2016 e artigo 2º, da Resolução 32/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão c/c art. 35 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o contido nos termos do OFC-GCGJ – 10042019, que requisita a redução da taxa de congestionamento de baixa processual em 5% sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que ao tempo da comunicação da Corregedoria a esta unidade jurisdicional a taxa de congestionamento de baixa processual era de 83,32%.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de processos distribuídos na Vara Única de Matinha desde a minha titularização na Comarca.

CONSIDERANDO o desfalque de servidores lotados atualmente nesta unidade jurisdicional.

CONSIDERANDO a necessidade de que os serviços forenses transcorram sempre em conformidade com os ritos definidos na Constituição e nas leis, bem como em consonância com o disposto no artigo 7º, §2º da Resolução n.º 24/2009, alterado pela Resolução GP n.º 9/2016 e Resolução n.º 32/2013, de 10 de junho de 2013, e artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão, que dispõem acerca das correições;

CONSIDERANDO a previsão de se realizar correição extraordinária a qualquer tempo nas secretarias judiciais nos termos do artigo 4º, §§ 2º e 4º da Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO o objetivo de se aprimorar a prestação jurisdicional, imprimindo celeridade aos serviços judiciais, bem como esclarecer situações de fato, prevenindo irregularidades, reclamações denúncias e faltas disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** junto à Secretaria Judicial da Vara





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Única da Comarca de Matinha, onde serão correicionados prioritariamente os processos parados em secretaria por **mais de 400 dias consoante relatório emitido pelo sistema Themis PG no dia de início da correição.**

Parágrafo primeiro: Providenciado o cumprimento dos processos parados há mais de 400 dias, será imediatamente emitido novo relatório no sistema Themis PG devendo serem cumpridos os processos com tramitação parada há mais de 200 dias, e, superados estes deverão ser dado cumprimento aos processos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias na Secretaria judicial.

Parágrafo segundo: Durante a correição deverá ser dado prioridade ao cumprimento de determinações referentes aos processos aptos a serem baixados, após aos demais atos pendentes observando-se os processos parados há mais tempo.

Art. 2º - Designar o dia **14 de AGOSTO de 2019 às 08:00 horas** no Fórum local para o início dos trabalhos da Correição ordinária da Comarca de Matinha, estabelecendo desde logo, o dia **27 de AGOSTO de 2019, às 18:00 horas**, para o término dos trabalhos ressalvadas as hipóteses de finalização dos trabalhos antes da data prevista ou a necessidade de prorrogação dos serviços.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as audiências para este período já designadas, com o fito de não paralisar o trâmite processual, e não serão suspensos os prazos processuais.

Parágrafo primeiro: Ficam suspensos durante o período da correição extraordinária o atendimento ao público em geral pela Secretaria salvo os atendimentos de natureza urgente, necessário à preservação de direitos ou relativos ao cumprimento das determinações judiciais relativos aos processos correicionados.

Parágrafo segundo: Os oficiais de justiça cumprirão durante o período correicional prioritariamente os mandados, ofícios e alvarás referentes aos processos correicionados, ressalvadas as preferências legais.

Art. 4º - NOMEAR para atuar como Secretária da Correição a Sr^a. ROZILENE SILVA LIMA, Matrícula nº 117952, que devera auxiliar os trabalhos, e os atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e em caso de sua ausência nomear a secretária substituta ISABEL CRISTINA TRINDADE DUARTE, Matrícula 111765.

Parágrafo Único. Durante a correição poderão os interessados fazer qualquer tipo de reclamação, sugestão, crítica ou elogio ao Secretário da Correição.

Art. 5º - Determinar que todos os processos em tramitação nesta comarca constantes do relatório do Themis PG emitido no dia de início da correição referentes aos processos parados há mais de 400 (quatrocentos) dias sejam recolhidos à secretaria judicial com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

Art. 6º - Determinar a publicação deste expediente no Diário da Justiça Eletrônico, no átrio do Fórum, e nos meios usuais de comunicação, para ampla divulgação, bem





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

como remessa de cópias ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-geral da Justiça.

Art. 7º - Determinar a Secretaria Judicial que; Seja oficiado aos advogados e ao Ministério Público Estadual requisitando a devolução de todos os processos em carga constantes do relatório do Themis PG emitido no dia de início da correição referentes aos processos parados há mais de 400 (quatrocentos) dias para que estejam à disposição para correição.

Art. 8º - Determinar que sejam oficiados ao Senhor Corregedora-Geral de Justiça; Ministério Público; Defensoria Pública, bem como o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Luis/MA, dando-lhes ciência da correição.

Art. 9º - Determinar a expedição de convites às autoridades locais e aos advogados militantes nesta unidade Jurisdicional para participar das solenidades de abertura e de encerramento dos serviços;

Art. 10º - Convocar para trabalhos da correição extraordinária todos os servidores em exercício neste juízo, para ficarem à inteira disposição dos trabalhos correccionais a serem desenvolvidos no período, sob a coordenação do Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Art. 11º Dar ampla divulgação, convidando todos os cidadãos e comunidade em geral da Cidade de Matinha/MA, para dar sugestões, críticas e acompanhar os trabalhos correccionais.

Art. 12º Transcorrido o prazo correicional será gerado novo relatório relativo a taxa de congestionamento devendo serem tomadas outras medidas aptas a diminuição do percentual acaso não atingida a meta prevista.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO SERAFIM JUNIOR
Diretor do Fórum da Comarca de Matinha - Inicial
Vara Única de Matinha
Matrícula 155515

Documento assinado. MATINHA, 10/07/2019 15:37 (CELSO SERAFIM JUNIOR)

